



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

. Publicada no DOE nº 10.946, de 13-12-2012

Aprova os valores de base de cálculo e estabelece prazo para pagamento do IPVA referente ao exercício de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 114, de 30 de dezembro de 2002,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica aprovado o valor de base de cálculo para lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2013, conforme tabela do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O imposto a ser recolhido será o resultante da aplicação da alíquota prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 114, de 30 de dezembro de 2002, sobre a base de cálculo indicada na tabela do Anexo Único, de acordo com o tipo, marca e modelo do veículo.

Art. 3º O pagamento do IPVA poderá ser efetuado em cota única ou em três parcelas, de acordo com o algarismo final da placa, nos seguintes prazos:

<b>Veículos com final de placa</b>	<b>Vencimento da cota única ou 1ª cota</b>	<b>Vencimento da 2ª cota</b>	<b>Vencimento da 3ª cota</b>
<b>1 e 2</b>	<b>31/01</b>	<b>28/02</b>	<b>27/03</b>
<b>3 e 4</b>	<b>28/02</b>	<b>27/03</b>	<b>30/04</b>
<b>5</b>	<b>27/03</b>	<b>30/04</b>	<b>31/05</b>
<b>6</b>	<b>30/04</b>	<b>31/05</b>	<b>28/06</b>
<b>7</b>	<b>31/05</b>	<b>28/06</b>	<b>31/07</b>
<b>8</b>	<b>28/06</b>	<b>31/07</b>	<b>30/08</b>
<b>9</b>	<b>31/07</b>	<b>30/08</b>	<b>30/09</b>
<b>0</b>	<b>30/08</b>	<b>30/09</b>	<b>31/10</b>

§ 1º O pagamento do imposto em cota única, até o vencimento, terá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Em caso de parcelamento, o valor de cada parcela obedecerá os seguintes critérios:

I - 1ª parcela correspondente a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do valor do imposto;

II - 2ª e 3ª parcelas correspondentes a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto, respectivamente.



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 3º A parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-AC, remeterá aos proprietários de veículos automotores o Documento de Arrecadação Estadual-DAE devidamente preenchido, inclusive com data prefixada para o pagamento.

§ 1º Se o proprietário do veículo não receber o DAE até a data prevista para pagamento estabelecida na tabela do artigo anterior, deverá emití-lo no site [www.detran.ac.gov.br](http://www.detran.ac.gov.br), ou retirá-lo no Posto Fiscal do IPVA no DETRAN-AC, ou no Órgão Fazendário do seu Município.

§ 2º A emissão do DAE tem caráter meramente auxiliar, devendo o pagamento do imposto ser realizado pelo contribuinte ou responsável independentemente de seu recebimento, ficando sujeito a homologação pelo Fisco.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2012.

**Mâncio Lima Cordeiro**  
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOE